



NOTA TÉCNICA CRP-PR 003/2015
ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE NOME SOCIAL DE DISCENTES MENORES DE 18 ANOS
NAS ESCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ

Esta nota posiciona o Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região, por meio do Grupo de Trabalho coordenado pela Comissão de Psicologia Escolar/Educacional, acerca da utilização do nome social de discentes menores de 18 anos de escolas do Estado do Paraná, atendendo a solicitação do Conselho Estadual de Educação do Paraná (Of. 230-15/CEE/PR).

Toda forma de privação ou restrição de direitos a travestis e transexuais que afastem a experiência dessas pessoas das suas identidades de gênero autoidentificadas, caminha na contramão da garantia de direitos humanos básicos: o da dignidade e o da busca pela sua plena felicidade.

As experiências de vida da comunidade LGBTTT brasileira – lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – vão de encontro aos esquemas de expressão de gênero e sexualidade lidos como “normais” em nossa sociedade. A heterossexualidade é imposta como única possibilidade de satisfação do desejo e de realização dos afetos. A cisgeneridade é entendida como único arranjo possível para a expressão das identidades de gênero, invisibilizando as diversas expressões de gênero e sexualidade que as pessoas vivenciam.

A lógica predominante nesse contexto entende o alinhamento entre sexo-gênero-sexualidade como algo natural e dado, sustentando um processo chamado heteronormatividade, que se expressa pela produção e reiteração compulsória da norma heterossexual, encontrada nos sistemas de saúde, educação, jurídico e midiático. Por essa razão, os sujeitos que, por qualquer razão ou circunstância, escapam da norma são considerados como minoria e são colocados à margem das preocupações da escola, da justiça e da sociedade em geral (LOURO, 2009). Atualmente, estudiosos da área consideram que, embora as pessoas LGBTTTs construam suas identidades em um contexto que tem buscado a garantia dos seus direitos civis e humanos, eles/elas serão



estigmatizado(a)s, pois tal construção identitária, forçosamente, será atravessada pelos crivos dos referenciais heterossexuais.

Pesquisas nacionais e internacionais têm mostrado que os adolescentes tomados por desejos eróticos em relação a pessoas de mesmo sexo biológico sentem medo da exclusão e da injúria, tendem ao isolamento social, tornando-se vulneráveis à depressão e, em alguns casos, a pensamentos e tentativas de suicídio. Em um estudo brasileiro (TEIXEIRA-FILHO; RONDINI, 2012) com 2.282 adolescentes de ambos os sexos, em que 109 se autodeclararam não heterossexuais, evidenciou-se que esses tinham mais chances de pensar e tentar suicídio, comparativamente aos heterossexuais. Todavia, observou-se que os que estavam mais vulneráveis eram aqueles que se autodefiniram bissexuais e “outros”, grupo que incluiu transexuais e travestis. Os autores explicaram tal constatação pelo fato de que, em uma sociedade onde a organização das relações entre os gêneros se dá a partir de uma lógica binária de formatação da sexualidade, aqueles que se sentem atraídos por ambos os sexos ou que não apresentam a conformidade tida como natural entre sexo-gênero-sexualidade pode mesmo encontrar maior dificuldade de compreensão e estabelecimento de parcerias amorosas, ficando sujeitos a rótulos como “indecisos”, “oportunistas” ou “imaturos”.

Como enfatiza Castañeda (2007, p. 91), o modelo heterossexista predomina nos discursos dos adultos às crianças, fazendo-as acreditar que um dia irão se casar e formar uma família heteronormativa: “(...) é o que lhes repetem incansavelmente seus pais, a escola, a cultura e a sociedade em geral”. O indivíduo que se dá conta de que isso provavelmente não acontecerá e que será necessário renunciar a um projeto de vida longamente preparado, passa por um processo extremamente lento e doloroso, o qual, psicologicamente, representa uma perda.

Nessa perspectiva, em uma pesquisa com jovens homossexuais masculinos, Santos (2004) observou que, aos dez anos, os meninos já tinham claro para si mesmos o desejo por um parceiro do mesmo sexo, enquanto alguns já mantinham práticas homoeróticas com parceiros mais velhos. Por volta dos treze anos, quando percebiam que sua afetividade e sexualidade eram rejeitadas por seus familiares e grupos de amigos, esses jovens não tinham dúvidas sobre seus desejos homoeróticos, mas tentavam de algum modo negá-los,

escondê-los ou mesmo transformá-los através da busca de uma parceria de sexo oposto, entrada no seminário ou mesmo desenvolvendo depressões graves.

Mais especificamente na expressão da travestilidade ou da transexualidade, ainda na infância e depois na adolescência, Peres (2009) afirma que relatos e observações etnográficas descortinam histórias de discriminação, violência e exclusão, muitas vezes seguidas de morte e que têm início dentro da própria família. A consequente estigmatização propaga-se da família para a comunidade, da comunidade para a escola, para os serviços de saúde e demais contextos de relações com que essas pessoas venham a interagir. Sendo assim, constrói-se paulatinamente um sistema de depreciação que pode levar a sentimentos de inferioridade e prejudicar a auto-estima. Em alguns casos, em decorrência da introjeção de valores como verdades absolutas e de modos de ver que justificariam a sua desqualificação e exclusão como algo natural, justo e inevitável, a pessoa acaba por aceitar a imposição dos estigmas.

Peres (2009, p. 245) destaca que

“(...) quando uma travesti chega à escola, ela já viveu alguns transtornos na esfera familiar e comunitária, apresentando uma base emocional fragilizada que a impede de encontrar forças para enfrentar os processos de estigmatização e a discriminação que a própria escola, com seus alunos, professores, funcionários e dirigentes, exerce, dada a desinformação a respeito do convívio com a diferença e suas singularidades. A intensidade da discriminação e do desrespeito aos quais as travestis são expostas nas escolas em que desejam estudar leva, na maioria das vezes, a reações de agressividade e revolta, ocasionando o abandono dos estudos ou a expulsão da escola, o que consequentemente contribui para a marginalização.”

Abusos físicos e psicológicos decorrentes dessa rejeição e discriminação, vividas tanto por jovens homossexuais quanto transexuais e travestis, levam a uma condição de vulnerabilidade para determinados comportamentos de risco, que, com frequência, iniciam na adolescência, como uso e abuso de substâncias psicoativas, práticas sexuais sem proteção e condutas de autoagressão. Estudos que aprofundem a compreensão das vulnerabilidades dessa população são ainda escassos, mas, conforme publicação do jornal Gazeta do Povo em 2009 (GAZETA DO POVO, 08/01/09, p. 8), estimativas indicavam que 90% dos travestis e transexuais estavam na prostituição, enquanto apenas 3% a 5% estudavam.



A aversão da sociedade às expressões de gênero e sexualidade se dá pelo apagamento das identidades e pela deslegitimação das experiências de vida das pessoas LGBTT. Essas condutas se traduzem em violência física e psicológica e, no Brasil, ganham contornos de crueldade e hostilidade. Somos um dos países que mais matam pessoas trans em decorrência de crimes de ódio. Em um artigo publicado pelo Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos, Bento (2014b) relata que, segundo a ONG Internacional Transgender Europe, o Brasil é o país onde mais ocorrem assassinatos de travestis e transexuais em todo o mundo. Entre janeiro de 2008 e abril de 2013, foram 486 mortes, quatro vezes a mais que no México, segundo país com mais casos registrados. Em 2013 foram 121 casos de travestis e transexuais assassinados em todo o Brasil. A autora considera que esses dados estão subestimados, porque são frequentes, via redes sociais, notícias de jovens transexuais e travestis que são barbaramente torturados e assassinados.

A falta de visibilidade política, leis protetivas, políticas públicas específicas e de reconhecimento social acerca da transexualidade e travestilidade colocam este segmento como alvo prioritário da violência policial, da violência institucional em serviços de saúde e assistência social, da falta de acesso ao trabalho formal, do bullying e da evasão escolar. Há que se compreender que “a natureza da violência que leva uma criança a deixar de frequentar a escola porque tem que trabalhar para ajudar a família não é da mesma ordem daquela que não consegue se concentrar nos conteúdos transmitidos porque é ‘diferente’” (BENTO, 2011, p. 558). As instituições, entre elas não raras vezes a escola, produzem o que a autora denomina de heteroterrorismo, que é encontrado, por exemplo, em comentários como “menino não chora”, “isso é coisa de bicha”, “você que provocou”, entre tantos outros. Em diferentes pesquisas (BENTO, 2011; PERES, 2009; JUNQUEIRA, 2009), encontram-se narrativas de crianças e adolescentes que sofreram discriminação e humilhação moral e física, violência como situação de estupro coletivo e agressão física no interior da instituição escolar, sendo que, na maioria das vezes, as famílias corroboravam com o pensamento heteronormativo hegemônico.

Bento (2014b) destaca que o processo de exclusão das pessoas trans começa muito cedo e, quando as famílias descobrem que o filho ou a filha está se rebelando contra a “natureza” e desejam usar roupas e brinquedos que não são apropriados para seu gênero, um caminho comum encontrado para “consertá-lo” é a violência. Geralmente, entre os 13 e



16 anos as pessoas trans fogem de casa. A família pode ser um ambiente de proteção ou de risco para o desenvolvimento da criança e do adolescente transgênero. Estudos realizados com pessoas LGBTT (SIQUEIRA, 2008; JUNQUEIRA, 2009; SANTOS, 2013) indicam que a família desempenha papel preponderante no desenvolvimento de suas histórias de vida posteriores e que um número significativo sabia de sua condição desde a mais tenra infância, havendo relatos que situam essas descobertas entre seis e oito anos.

Em função disso, o debate sobre a vivência de pessoas trans na escola tem mobilizado sobremaneira a categoria de psicólogos, que se depara com sujeitos em elevado sofrimento psíquico, influenciado por processos discriminatórios como a negação ao uso do nome social, a restrição à utilização de banheiro adequado à identidade de gênero, discurso moralizador e patologizante reiterado por diversos agentes educacionais e colegas de turma. A psicologia tem papel fundamental nesse enfrentamento, pois está implicada em todas as questões apresentadas anteriormente, podendo-se afirmar que “a patologização social dessa experiência identitária talvez seja a mais cruel, pois irradia a convicção de que são pessoas inferiores. Cruzar os limites dos gêneros é colocar-se em uma posição de risco” (BENTO, 2011, p. 554).

Nesse contexto, a adoção de políticas públicas educacionais direcionadas a estudantes trans pode melhorar substancialmente o ambiente social e dialogar com as necessidades reais e específicas desse setor. Considerando-se que o nome é o meio primordial pelo qual qualquer indivíduo se individualiza e é reconhecido socialmente, estando associado ao gênero que representa, ele desempenha a função de distinguir as pessoas, juntamente com os atributos da personalidade.

De acordo com Santos (2010, p. 158),

“Na relação entre o nome social e a escola, as narrativas demonstram que na escola o nome representa a diferença entre a permanência ou não na instituição. (...) O nome social na escola é, talvez, a principal garantia, mais do que da própria identidade... da condição do humano, porque se a pessoa possui uma incongruência entre a aparência dela e o nome, se alguém insiste em usar o nome civil, essa pessoa vai ser descaracterizada. Ela deixa de ser uma pessoa e passa a ser um objeto a ser hostilizado.”



Pode-se refletir que, se os educadores dirigem-se às alunas e alunos travestis e transexuais por meio de seu nome civil, negando o nome social escolhido em consonância com a forma como esses sujeitos se reconhecem e se apresentam nas relações sociais, esse tipo de tratamento parece ter uma conotação punitiva e estar relacionado sobremaneira à evasão escolar (Santos, 2009).

Compreende-se que a desburocratização da utilização do nome social pelos estudantes transexuais menores de 18 (dezoito) anos contribui substancialmente para a superação da transfobia na escola e é, sem dúvida, um passo importante para enfrentar os altos índices de êxodo escolar experimentados por esta população. Essa posição ancora-se nos princípios constituintes do Brasil, como determina o Artigo 227 da Constituição Federal¹ além de diversos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)² que, em seus princípios de garantir direitos a todos, sem distinção, efetivam a proteção integral a este segmento. O direito ao uso do nome social por parte de estudantes trans está previsto na Resolução nº 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais que traz, na íntegra, recomendações objetivas com relação ao reconhecimento e adoção do uso do nome social pelas instituições e redes de ensino em todos os níveis e modalidades. Também dialogam profundamente com resoluções internacionais no campo dos direitos humanos, como os Princípios de Yogyakarta³.

A partir da leitura desses e de outros dispositivos nacionais e internacionais dos quais o Brasil é signatário, verifica-se a justeza da reivindicação do uso do nome social em registros escolares e universitários, que poderia ser feita por qualquer membro da comunidade escolar (alunos e profissionais da Educação), independentemente da anuência dos pais das crianças e adolescentes menores de 18 anos. Esses dispositivos

¹ CF, art. 227: *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

² ECA, art. 3º: *A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

³ Yogyakarta, Princípio 16 a): *Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar o acesso igual à educação e tratamento igual das e dos estudantes, funcionários/as e professores/as no sistema educacional, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero.*



apresentados demonstram o dever do Estado em assegurar as condições necessárias para o livre acesso e permanência de todas as pessoas nos serviços educacionais, e a obrigação de estar sensível a todas as necessidades especiais que essas pessoas tenham. Nesse sentido, compreende-se que é dever do Estado assegurar o respeito à identidade de gênero e o livre desenvolvimento da personalidade das crianças, adolescentes e jovens travestis e transexuais, garantindo-lhes acesso à Educação formal livre de experiências mediadas pela violência e pela discriminação.

Com relação ao envolvimento dos pais e responsáveis nesse processo, compreende-se que, em diálogo com os dispositivos já apresentados e com o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) da política de Assistência Social, todas as intervenções propostas pela Psicologia devem contribuir para garantir, manter ou recuperar o caráter protetivo da família, do fortalecimento dos vínculos familiares, reconhecendo que as famílias são protagonistas de suas próprias histórias, mas que sofrem os impactos da realidade social, cultural e econômica nas quais estão inseridas. Entende-se que, na vivência de crianças e adolescentes travestis e transexuais, existem pais e/ou familiares que fornecem apoio, orientação e proteção adequados. Nesses casos, os próprios pais solicitariam da escola a inclusão do nome social, visando a melhor adaptação de seus filhos.

Porém, a maioria dos relatos revelam angústia, sentimento de estranheza decorrente das reações de suas próprias famílias, experiências de rejeição, agressão física, abandono e expulsão dos seus lares. De acordo com Junqueira (2009), várias pesquisas (Denizart, 1997; Stecz, 2003; Peres, 2004, apud Junqueira, 2009) já demonstraram que “os casos mais evidentes têm sido os vividos por travestis e transexuais, que têm, na maioria dos casos, suas possibilidades de inserção social seriamente comprometidas por verem-se privadas do acolhimento afetivo em face às suas experiências de expulsões e abandonos por parte de seus familiares e amigos” (p. 25, 2009).

Quando a família falha no seu dever de respeitar a liberdade e dignidade de seus integrantes – o que pode representar, neste caso, a imposição de obstáculos formais que impeçam ou dificultem a adoção do nome social para adolescentes e jovens trans nas escolas –, cabe ao Estado fazer valer o direito à dignidade humana dessas pessoas, mesmo que contra a vontade dos pais ou responsáveis. O Código Civil Brasileiro, em seu



artigo 1634, aponta que é responsabilidade dos pais e responsáveis “dirigir-lhes a criação e a educação”.

Se os pais e responsáveis, por qualquer motivo, criam dificuldades ou constrangimentos aos seus filhos no acesso à Educação, estão falhando no cumprimento de uma das mais elementares responsabilidades do poder familiar. Nesse sentido, em eventual conflito entre o direito das pessoas trans à autonomia na vida privada, ao acesso à Educação, à intimidade, visando o melhor interesse dos estudantes menores de 18 anos, deve prevalecer a possibilidade de adoção do nome social em registros escolares sem prévio consentimento ou autorização dos pais ou responsáveis.

Para essa posição, tem-se por base a Resolução CEE/CP nº 5 de 03/04/2009 do Conselho Estadual de Educação de Goiás, apresentada na Nota Técnica da OAB (2013), que determina às escolas e em respeito à “cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade humana,” a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares a fim de garantir-lhes acesso, permanência e êxito no processo de escolarização e aprendizagem. O parágrafo 2º da referida Resolução estabelece que a/o discente travesti ou transexual deve apenas manifestar, por escrito, o interesse na adoção do nome social, no ato da matrícula ou durante o período letivo, sem mencionar qualquer necessidade de autorização ou consentimento de pais ou responsáveis.

Ademais, a Escola deve fornecer elementos para o amparo e acolhida da pessoa trans, haja vista os impactos emocionais das duras condições de suas vidas, quase sempre perpassadas por situações de apagamento, silenciamento, opressão e violência transfóbica. Sempre que possível, a família deve ser envolvida no processo de orientação da escola quando o aluno manifestar o desejo de utilizar o nome social. Ao ser identificada a necessidade pela escola, um serviço de orientação psicológica pode ser oferecido à família, por um profissional de Psicologia da instituição, quando existir, e/ou faz-se o encaminhamento para atendimento externo. Outro tipo de suporte poderia ser fornecido pela atuação do(a) psicólogo(a) em atividades informativas e preventivas envolvendo toda a comunidade escolar, sobre temas como sexualidade, adolescência, questões de gênero, bullying, preconceito e afins.

A Psicologia está envolvida em diversas etapas do processo transexualizador, especialmente depois de regulamentado pelo Ministério da Saúde (Portaria 4578/2008) e



pelo Conselho Federal de Medicina (Resoluções 1482/1997 e 1955/2010), que apontam o atendimento psicoterapêutico como parte importante do acompanhamento técnico de pessoas transexuais que buscam os serviços de referência. Diante disso, o Conselho Federal de Psicologia, em sua “Nota Técnica sobre o processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans” (2013), considera que a transexualidade e a travestilidade não constituem condição psicopatológica, “ainda que não reproduzam a concepção normativa de que deve haver uma coerência entre sexo biológico/gênero/desejo sexual”. Nesse sentido, aponta que a assistência psicológica pode contribuir para a promoção da qualidade de vida de pessoas trans por meio de práticas de acolhimento e apoio não pautadas em um modelo patologizador ou corretor da transexualidade e outras vivências trans.

Sendo assim, recomenda-se que os agentes educacionais estejam atentos às demandas de discentes travestis e transexuais por serviços psicossociais de amparo e acolhimento, com relação à sua vivência trans e sua incursão no processo transexualizador. Quando observada essa necessidade, indica-se que o serviço pedagógico da escola sugira encaminhamento ao CPATT (Centro de Pesquisa e Atendimento para Travestis e Transexuais), ambulatório especializado vinculado à Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado do Paraná, com sede em Curitiba-PR. O CPATT realiza acompanhamentos psicossociais e médicos em hormonoterapia e presta orientações quanto ao processo transexualizador. O serviço conta com psicólogos, assistente social, auxiliar de enfermagem, clínico geral e endocrinologista, além de coordenação e colaboração de membros de movimentos sociais relacionados à população de transexuais e travestis. Ressalta-se que esse encaminhamento deve ser realizado em caráter absolutamente livre de pressionamentos e que não deve ser condicionante para a retificação do nome social nos registros educacionais.

Para este Conselho Regional de Psicologia, está claro que nossa ciência e profissão devem estar orientadas para o livre desenvolvimento de todas as pessoas, para a proteção irrestrita e incisiva da dignidade humana, com a promoção de direitos e resguardo de situações que amplifiquem estigmas, violências e discriminações. Nesse caminho, faz-se mister avançar na consolidação de direitos para a população transexual paranaense no acesso ao sistema educacional. Considera-se que a adoção dessas orientações pode



contribuir sobremaneira para a consolidação de uma dinâmica inclusiva e promotora das potencialidades humanas para a Escola brasileira.

Curitiba, 05 de dezembro de 2015.

Psic. **Cleia Oliveira Cunha**
CRP-08/00477

Conselheira Presidente
XII Plenário – Gestão “É Tempo de Diálogo!”



REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 549-559, mai./ago. 2011.

BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. **Contemporânea**, v. 4, n. 1, p. 165-182, jan./jun. 2014.

BENTO, Berenice. **Brasil: país do transfemicídio**. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfemicidio_Berenice_Bento.pdf>. Publicada em 05 de jun. de 2014. Acesso em: 22 de nov. de 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de junho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial. 2002.

CASTAÑEDA, M. **A experiência homossexual: explicações e conselhos para os homossexuais, suas famílias e seus terapeutas**. São Paulo: A Girafa, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota técnica sobre processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans**. 2013. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/09/Nota-t%C3%A9cnica-processo-Trans.pdf>>. Acesso em: 19 de out. de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÕES DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015**. Brasília, DF: Imprensa Oficial. 2015.

GAZETA DO POVO. **Transexual ganha na Justiça o direito a mudar de nome sem cirurgia de sexo**. Curitiba, 08 jan. 2009. p.8.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia nas escolas: um problema de todos. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org.). **Diversidade sexual na escola: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2009. p.13-52.

LOURO, Guacira Lopes. Heteronormatividade e homofobia. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org.). **Diversidade sexual na escola: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2009. p. 85-94.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Nota técnica sobre uso do nome social em escolas e universidades.** Disponível em: http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/39/Documentos/Nota_tecnica_nome_social.pdf >. Acesso em 26 de out. de 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Princípios de Yogyakarta.** Universidade GadjahMada. Indonésia: Java, de 6 a 9 de nov. de 2006. Michael O'Flaherty (rel.), VititMuntarbhorn e Sonia Onufer Corrêa (co-presidentes).

PERES, Wiliam Siqueira. Exclusões anunciadas: travestis, transexuais, transgêneros e a escola brasileira. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org.). **Diversidade sexual na escola: problematizações sobre a homofobia nas escolas.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.. p. 235-264

SANTOS, E. N. **Conto ou não conto?: Os significados e os sentidos de tornar pública a orientação sexual homossexual para adolescentes masculinos da cidade de São Paulo.** 2004. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004.

SANTOS, Dayana Brunetto Carlin dos. Nome social de travestis e transexuais na escola básica: política pública afirmativa ou *capricho*? In: IX CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E III ENCONTRO SUL BRASILEIRO DE PSICOPEDAGOGIA, 26 a 29 out. 2009, Curitiba. **Anais.** p. 4421-4434.

SANTOS, Dayana Brunetto Carlin dos. **Cartografias da transexualidade: a experiência escolar e outras tramas.** 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

SANTOS, Daniel. Por que os gays ainda são hostilizados pela sociedade? **UOL**, São Paulo, 18 julho 2013. Disponível em: <http://mulher.uol.com.br/comportamento/noticias/redacao/2013/07/18/por-que-os-gays-ainda-sao-hostilizados-por-parte-da-sociedade.htm>. Acesso em: 01 dezembro 2015.

SIQUEIRA, Débora. **O terceiro sexo? Uma análise sobre o processo de construção do feminino-travesti.** 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, 2008.

TEIXEIRA-FILHO, Fernando Silva; RONDINI, Carina Alexandra. Ideações e tentativas de suicídio em adolescentes com práticas sexuais hetero e homoeróticas. **Saúde e Sociedade.** São Paulo, v.21, n.3, p.651-667. 2012.